

Lei nº 1.268

AUTORIZA VENDA DE BENS DA MUNICIPALIDADE EM HASTA PÚBLICA E A OUTORGAR A RESPECTIVA ESCRITURA.

Artigo 1º). Fica o sr. Prefeito Municipal de Dourado Indaia, Estado de Minas Gerais, autorizado a vender em Hasta pública e a outorgar a respectiva escritura, pelo preço mínimo de **cr\$ 5.000,00** (cinco mil cruzeiros), um terreno da Municipalidade douradense, situado nesta cidade, à rua Dr. José Soares de Carvalho, onde já existe, benfeitorias de Terceiros.

Artigo 2º) - O referido terreno tem as seguintes confrontações e dimensões: de frente, com 6 ms. (seis metros), pela rua Dr. José Soares de Carvalho pelos fundos, com 6 ms (seis metros), dividindo com propriedades de Apriúgio Xavier Borges; pela direita numa extensão de 10 ms (dez metros) dividindo ainda com propriedades de Apriúgio Xavier Borges; pela esquerda, numa extensão de 10 ms (dez metros), dividindo com propriedades de Alcino Cesário.

Artigo 3º) Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal,
23 de Junho de 1919.